	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS 258 DCM
---	--	---

Processo n.º: 170738/10 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º: 2092/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	ALCEU TIBURCIO	075.142.559-15	22/01/2009	08/04/2009	017170
Contador	JOSE DE CARVALHO FILHO	189.971.989-04	09/04/2009	31/12/2009	27102
Contador	JOSE DE CARVALHO FILHO	189.971.989-04	17/02/2008	21/01/2009	27102
Responsável pela tesouraria	ALLAN GEHRING	020.592.659-24	01/01/2009	09/02/2009	



Responsável pela tesouraria	MARLY DE FATIMA MARTINELLI	831.919.689-20	10/02/2009	31/12/2010	
Controle Interno	JUDITE MARIA DOS SANTOS	036.964.829-35	22/04/2009	31/12/2010	
Controle Interno	MARLI CHAGAS RODRIGUES	698.719.579-04	03/03/2008	21/04/2009	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:





2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.



2.6 - OUTROS ASPECTOS

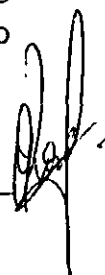
- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:



a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 30/2005 de 15/10/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 15/2008 de 1 /07/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	31/2008	
b) Receita Prevista	10.182.371,19	
c) Despesa Fixada	8.293.944,51	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	10.182.371,19	
f) Despesa para	8.293.944,51	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	5,00%
	Utilizado Total	4,96%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	4,96%





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 15/2009 , 31/2008 , 43/2009 , 44/2009 , 47/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 16/2009 , 2/2009 , 20/2009 , 21/2009 , 23/2009 , 24/2009 , 25/2009 , 3/2009 , 32/2009 , 33/2009 , 35/2009 , 36/2009 , 37/2009 , 38/2009 , 39/2009 , 4/2009 , 42/2009 , 5/2009 , 53/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	1.474.735,68
Créditos Especiais	2.965.412,64
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	4.440.148,32

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.022.694,46
Excesso de Arrecadação	1.454.099,09
Cancelamento de Dotações	1.963.354,77
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	4.440.148,32

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	10.182.371,19	11.209.163,59	1.026.792,40
Tributária	973.991,19	1.352.854,32	378.863,13
Contribuições	10.500,00	4.883,12	-5.616,88
Patrimonial	20.380,00	80.494,51	60.114,51
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



De Serviços	0,00	4.228,56	4.228,56
Transferências Correntes	9.126.400,00	9.685.461,55	559.061,55
Outras Receitas Correntes	51.100,00	81.241,53	30.141,53
CAPITAL	0,00	97.500,00	97.500,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	97.500,00	97.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	10.182.371,19	11.306.663,59	1.124.292,40
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.182.371,19	11.306.663,59	1.124.292,40
Transferências Recebidas		155.750,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		11.462.413,59	

DESPESAS

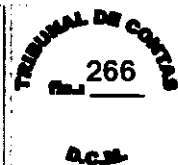
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	7.370.452,49	8.244.205,48	873.752,99
CRÉDITOS ESPECIAIS	2.706.785,57	734.862,87	-1.971.922,70
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	10.077.238,06	8.979.068,35	-1.098.169,71
SUPERÁVIT	105.133,13	2.327.595,24	2.222.462,11
TOTAL	10.182.371,19	11.306.663,59	1.124.292,40
Transferências Financeiras		2.528.175,02	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		13.834.838,61	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	7.014.698,83	6.524.167,59	-490.531,24
Pessoal e Encargos	4.357.204,00	4.214.613,74	-142.590,26
Material de Consumo	1.334.024,54	1.104.559,00	-229.465,54
Serviço de Terceiros	1.020.938,81	941.578,77	-79.360,04
Transferências	38.000,00	38.000,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	38.000,00	38.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	75.000,00	39.041,20	-35.958,80
Outras Despesas	189.531,48	186.374,88	-3.156,60
DE CAPITAL	3.062.539,23	2.454.900,76	-607.638,47
Equipamentos e Material Permanente	1.658.512,95	1.624.681,10	-33.831,85
Obras e Instalações	805.710,35	305.999,12	-499.711,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	275.500,00	274.220,54	-1.279,46
Outras Despesas de Capital	322.815,93	250.000,00	-72.815,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	10.077.238,06	8.979.068,35	-1.098.169,71

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 091, 092, 093, 094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	6.328.028,84
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	6.328.028,84
Despesas Correntes	3.902.316,22
Despesas de Capital	1.736.788,75
SOMA DA DESPESA	5.639.104,97
Resultado - SUPERÁVIT	688.923,87
Interferências Financeiras	-537.842,29
Resultado Financeiro do Exercício	151.081,58
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	151.081,58
Percentual do Resultado sobre a Receita	2,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	12.030.647,64
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	11.607.000,11
RESULTADO PRIMÁRIO	423.647,53

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	11.306.663,59	8.979.068,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.387.537,91	9.689.349,35
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	155.750,00	2.528.175,02
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	328.426,55	768.592,88
Bancos Conta Vinculada	729.385,79	942.578,24
TOTAIS	22.907.763,84	22.907.763,84

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1351-X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0379

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.306.663,59	8.979.068,35
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.475.480,92	75.986,42
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.078.525,53	6.316.515,52
INTERFERÊNCIAS	155.750,00	2.528.175,02
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	116.674,73
TOTAL	18.016.420,04	18.016.420,04

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.818.563,09
DISPONÍVEL		1.711.171,12
Caixa	0,00	
Bancos	768.592,88	
Bancos Conta Vinculada	942.578,24	
REALIZÁVEL		107.391,97
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	107.391,97	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		4.223.614,65
Bens Móveis	2.724.844,25	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens Imóveis	847.136,17	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	651.634,23	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		674.136,32
TOTAL DO ATIVO		6.716.314,06

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		729.587,46
Restos a Pagar	704.237,95	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	25.349,51	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		3.279.313,57
Dívida Fundada Interna Por Contratos	3.279.313,57	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		2.033.276,71
COMPENSADO		674.136,32
TOTAL DO PASSIVO		6.716.314,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</i>	<i>REALIZADO (Empenhado)</i>	<i>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</i>	<i>PAGO (Restos a Pagar)</i>	<i>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</i>
Investimentos em Obras - valores totais	805.710,35	305.999,12	271.985,45	35.031,25	97.974,34
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Proprios	234.948,61	168.518,70	140.317,86	1.755,00	31.421,84
Convênios Estaduais ou Federais	10.000,00	9.920,10	9.920,10	0,00	0,00
Operações de Crédito	560.761,74	127.560,32	121.747,49	33.276,25	66.552,50
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	10.077.238,06	8.979.068,35	8.397.580,07	94.067,20	310.884,07
% de despesas do Município com obras	8,00	3,41	3,24	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.965.486,67
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	5.047.174,84
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	46,03

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.965.486,67
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.528.013,45
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	13,93

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	976/2009 - DCM
Processo nº	483368/08



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	018/2008	25/07/2008	10.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	018/2008	25/07/2008	3.500,00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.500,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Jose Edgar Plath	VICE-PREFEITO	42.000,00
Pedro Sergio Mileski	PREFEITO	120.000,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
Pedro Sergio Mileski/PREFEITO	120.000,00
Jose Edgar Plath/VICE-PREFEITO	42.000,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.301.313,70
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.562.874,77
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	7.689.458,31
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.873.416,46
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.698.781,87
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.466.475,60
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	232.306,27
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	10.864.188,47
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.590.067,39
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.451.072,49
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	138.994,90
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.466.475,60
6.1 - Profissionais do Magistério	1.231.064,67
6.2 - Outras Despesas	235.410,93
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	134.810,41
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	95.674,44
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.287.027,84
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-412.399,87
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-242.308,34
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	2.832.375,73
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,07
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	83,95
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	115.605,41
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00

21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	2.716.770,32
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	25,01
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	83,95

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.231.064,67
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	1.231.064,67
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.231.064,67
7- Percentual Aplicado sem Abono	83,95
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.231.064,67
10- Percentual Aplicado com Abono	83,95

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	10.668.380,07
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	801.780,05
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.531.069,29
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.403.443,46
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	709.485,99
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	2.816,12
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.693.957,47





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	15,88
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	2.749,20
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	251,54
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	251,54
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.691.208,27
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	15,82

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título I - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei Orçamentária do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei Orçamentária e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não atendimento ao art. 13, I, "d" da Instrução Normativa nº 43/2010, c/c o art. 7, V, da Instrução Normativa nº 32/2009, relativamente ao encaminhamento do Demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao exercício de referência e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 13 da LC 101/00.

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não atendimento ao artigo 13, I, "d" da Instrução Normativa nº 43/2010, c/c o art. 7, III, VI, VII, da Instrução Normativa nº 32/2009, relativamente a falta de encaminhamento dos arquivos magnéticos, contendo as leis orçamentárias e seus anexos, abaixo descritos:

III. Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

VI. Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da L.C. 101/00;

VII. Instrumento de planejamento que formalizou a programação financeira para o exercício, e do respectivo cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00;

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os extratos bancários comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM e informados pela Tesouraria da Entidade. A inexistência de comprovação do saldo bancário implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária ou documento do banco comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



Demonstrativo do Item:

<i>BANCO</i>	<i>AGÊNCIA</i>	<i>CONTA</i>	<i>Saldo em C/C</i>	<i>Saldo Aplicado</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0379	647014-0	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0379	647016-6	0,00	0,00

Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária contendo a baixa ou regularização; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>BANCO</i>	<i>AGÊNCIA</i>	<i>CONTA</i>	<i>DOCUMENTO</i>	<i>VALOR</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1351-X	73451-9	852938	952,64

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o responsável tenha encaminhado declaração às fls. 180, atestando que o cheque 852938, da conta nº 73.451-9, do banco do Brasil, no valor de R\$ 952,64, emitido em favor de HELENA BUENO VIANA DOS SANTOS, ainda encontra-se em poder do Município em função de inventário não concluído, a referida declaração não foi assinada pelo responsável por sua emissão.



Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

I.N.S.S.	25.349,51
----------	-----------

4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Ausência de dados sobre Valores Devidos e Recolhidos RGPS.

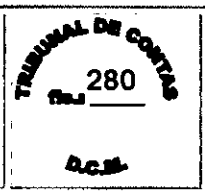
Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A verificação os registros do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) evidenciou a inexistência ou incorreção significativa de dados sobre os valores devidos e recolhidos ao Regime Geral de Previdência, fato esse que impede a verificação do efetivo cumprimento das obrigações da entidade em relação à previdência nacional.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contendo todas as parcelas devidas e pagas no exercício, nos mesmos moldes exigidos no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais; b) Comprovação dos respectivos pagamentos; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.





Comentários adicionais da análise técnica:

A Entidade não informou os valores retidos e recolhidos (parte do servidor e patronal) incidentes sobre a remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados e dos secretários Municipais (agentes políticos).

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

6. Quanto aos membros titulares que compõem o Conselho Municipal, foi observado que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 5º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, II. Representação paritária: 50% usuários; 25% trabalhadores em saúde; 25% prestadores de serviço (público e privado)

Questão 6.2. A composição do Conselho Municipal de Saúde apresenta número insuficiente de membros como representantes dos profissionais de saúde (25%), em relação ao total de conselheiros.

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Questão 8.4. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Entidade Filantrópica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Questão 8.7. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Entidade Religiosa.

9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

16. Quanto à execução da Programação Anual de Saúde, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3.085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 16.3. Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa.

4.3 - DAS MULTAS

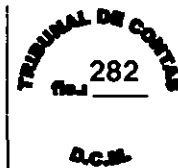
Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de dados sobre Valores Devidos e Recolhidos RGPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 5 de Agosto de 2010.


ODECIR LUZ DA ROSA

Analista de Controle
Matrícula Nº 5.10963